



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1036 , DE 2020

(Do Sr. AMARO NETO)

CD/21836.74813-00  
|||||

Altera a Lei nº 14.046, de 2020 (oriunda da MPV 948/2020 – PLV 29/2020), para dispor sobre os prazos de utilização de créditos, realização de remarcações ou restituição de valores relativos ao adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura, prorrogando por 12 meses o prazo para o consumidor utilizar o crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou para que possa obter a restituição do valor pago, prorrogando, ainda, para mais 6 meses, o prazo de remarcação de serviços..

Emenda Aditiva nº ,de 2021.

Acrescente o seguinte art. 2º A na Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória 1036/2021:

Art. 2º A – Os consumidores terão o direito de cancelar e solicitar reembolso total de reservas em hospedagens, shows e demais eventos com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem pagamento de multas ou taxas de cancelamento, enquanto durar as medidas restritivas, nas seguintes situações:

- I – cancelamento de voos ou passagens aéreas por iniciativa das companhias aéreas;
- II- medidas de isolamento social decretadas pelo governo local;
- III- motivo de contaminação pelo COVID -19 pelo consumidor ou alguém de sua família;

Paragrafo único – Aplica-se este artigo, inclusive quando oferecida a possibilidade de remarcação.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto – REPUBLICANOS/ES

CD/21836.74813-00

## JUSTIFICATIVA

A presente sugestão visa resguardar os direitos dos consumidores que durante esse crise tiveram suas reservas, passagens e as mais diversas situações canceladas devido as restrições impostas pelos governos locais para contenção do corona vírus. Por entender que tais medidas são importantes e necessárias, é importante que diante das circunstâncias possamos trabalhar para minorar o máximo a maioria dos impactos.

Atualmente, mesmo diante das flexibilizações decorrentes das leis e decretos, ainda sim, acontecem muitas situações na qual o consumidor e/ou hospede necessitam fazer o cancelamento de passagem e/ou hospedagem em um curto espaço de tempo, mas não tem o valor total reembolsado por conta de ter expirado o prazo final, que em muitos casos o prazo é com antecedência mínima de 60 dias sem que haja perda do valor, contudo diante dos acontecimentos atuais o prazo se torna muito alargado, o cenário atual não está sendo fácil se programar com antecedência, logo, muitas vezes não é possível fazer o cancelamento dentro do prazo estipulado.

Esta emenda busca por a salvo o direito do consumidor dentro do estado excepcional que precisamos lidar e diante das atuais circunstâncias acabam por ter prejuízo quando devido ao pouco tempo não é mais possível fazer o cancelamento sem que haja mais custos.

Para tanto conto com o apoio dos nobres pares para promover a alteração e garantir que os mais vulneráveis nas relações comerciais possam ser resguardados.

Sala das Comissões, em            de            de 2021.

Deputado     AMARO NETO

2020-8684